



LEI Nº 238

DE 27 DE MAIO DE 2016

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2017, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Alcantil para o exercício de 2017, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2017:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

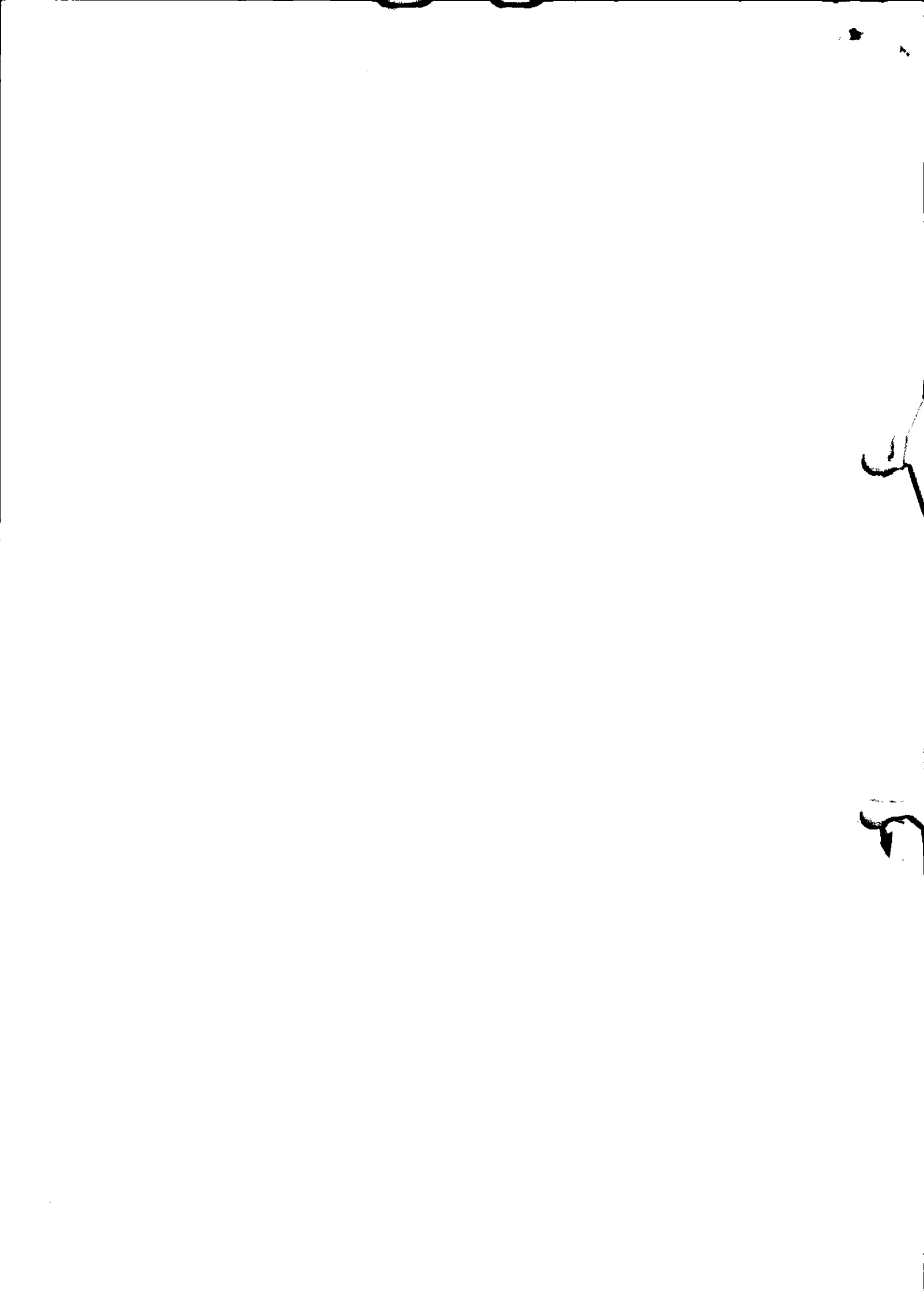
II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2017.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2017.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2017 serão fixadas em R\$ 3.294.780,50 (Três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	3.294.780,50
INVESTIMENTOS	3.023.080,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.250,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	219.450,00





CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Alcantil;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.
- VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;



§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Julho de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001).

§ 1º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



CAPÍTULO V
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 15º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 16º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 18º – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.



Art. 19º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 21º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.



Art. 22° – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23° – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 24° – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 25° – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1° o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 26° – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC n° 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa



do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 31 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2017 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2017.



Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 33º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CNPJ: 01.612.470/0001-79

da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 39º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alcantil, 27 de MAIO de 2016.

Jose Ademar de Farias
JOSE ADEMAR DE FARIAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.º 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Página :

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	15.204.000,00	130,629	13.466.001,09	115,696	-1.737.998,91	-11,43
Receitas Não-Financelras (I)	15.116.000,00	129,873	13.401.948,69	115,146	-1.714.051,31	-11,34
Despesa Total	15.163.000,00	130,277	12.883.799,34	110,694	-2.279.200,66	-15,03
Despesas Não-Financelras (II)	14.911.900,00	128,119	12.687.908,35	109,011	-2.223.991,65	-14,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	204.100,00	1,754	714.040,34	6,135	509.940,34	249,85
Resultado Nominal	-273.924,00	2,354	52.927,76	0,455	326.851,76	-119,32
Divida Pública Consolidada	600.000,00	5,155	699.769,78	6,012	99.769,78	16,63
Divida Consolidada Líquida	810.000,00	6,959	447.657,49	3,846	-362.342,51	-44,73

Sistema: PJPCTBIV5.00.008, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:00:55

Jose Ademair de Farias
JOSE ADEMAIR DE FARIAS
GESTOR

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 6652/0-5
CONTADOR

APPROVADO

APPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	11.750.000,00	15.204.000,00	29,40	16.674.058,00	9,67	19.705.252,00	18,18	20.690.514,60	5,00	21.621.587,75	4,50
Receitas Primárias (I)	11.690.000,00	15.116.000,00	29,31	16.586.058,00	9,73	19.611.312,00	18,24	20.591.877,60	5,00	21.518.512,09	4,50
Despesa Total	11.750.000,00	15.163.000,00	29,05	16.674.058,00	9,97	19.705.252,00	18,18	20.690.514,60	5,00	21.621.587,75	4,50
Despesas Primárias (II)	11.544.155,00	14.911.900,00	29,17	16.443.058,00	10,27	19.474.252,00	18,43	20.447.964,60	5,00	21.368.123,00	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	145.845,00	204.100,00	39,94	143.000,00	-29,94	197.060,00	-4,15	143.913,00	5,00	150.389,09	4,50
Resultado Nominal	5.475,00	-273.924,00	-5,103,18	56.563,90	-120,65	59.109,27	4,50	62.064,73	5,00	64.857,64	4,50
Divida Pública Consolidada	500.000,00	600.000,00	20,00	747.843,96	24,64	781.496,94	4,50	820.571,78	5,00	857.497,51	4,50
Divida Consolidada Líquida	400.000,00	810.000,00	102,50	478.411,56	-40,94	499.940,08	4,50	524.937,08	5,00	548.559,25	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	11.084.905,66	14.288.130,81	28,90	14.712.286,67	2,97	16.327.162,15	10,98	17.306.791,87	6,00	18.431.733,35	6,50
Receitas Primárias (I)	11.028.301,89	14.205.431,82	28,81	14.635.187,51	3,03	16.249.326,37	11,03	17.224.285,95	6,00	18.343.864,53	6,50
Despesa Total	11.084.905,66	14.249.600,60	28,55	14.712.836,85	3,25	16.327.162,15	10,97	17.306.791,87	6,00	18.431.733,35	6,50
Despesas Primárias (II)	10.890.712,26	14.013.628,54	28,68	14.509.007,32	3,54	16.135.762,70	11,21	17.103.908,46	6,00	18.215.662,51	6,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	197.589,63	191.805,28	39,40	126.180,19	-34,21	113.563,67	-10,00	120.377,49	6,00	128.202,02	6,50
Resultado Nominal	5.165,09	-257.423,17	-5,083,90	49.910,79	-119,39	48.976,11	-1,87	51.914,67	6,00	55.289,13	6,50
Divida Pública Consolidada	471.698,11	563.856,78	19,54	659.881,73	17,03	647.524,19	-1,87	686.375,64	6,00	730.990,05	6,50
Divida Consolidada Líquida	566.037,74	761.206,65	34,48	422.140,26	-44,54	414.234,88	-1,87	439.088,97	6,00	467.629,75	6,50

Sistema: PUPCTB(5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:01:21

APPROVADO

Jose Ademir de Farias
JOSE ADEMAR DE FARIAS
 GESTOR

RICARDO MEDeiros DE QUEIROZ
 CRC: 6652/O-5
 CONTADOR

APPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2017

APPROVADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2015		2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	7.911.266,42	100,00	6.909.289,00	100,00	6.224.944,00	100,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	7.911.266,42	100,00	6.909.289,00	100,00	6.224.944,00	100,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Sistema: PJPCTB/V5.00.0089, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:01:45

Jose Ademar de Farias
JOSE ADEMAR DE FARIAS
GESTOR

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 66520-5
CONTADOR

APPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2017

APPROVADO

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS EXECUTADAS						
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00			
VALOR (III)						
SALDO FINANCEIRO						
	(g) = ((1a - IIe) + IIIh)	(h) = ((1b - IIe) + IIIi)	(i) = ((1c - IIIj)			
	0,00	0,00	0,00			

Sistema: PJPCTB(V5.00.0009), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:04:34

Josei Ademar de Farias
JOSE ADEMAR DE FARIAS
GESTOR

Ricardo Meideiros de Queiroz
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 6652/O-5
CONTADOR

APPROVADO

[Handwritten signatures and initials]

APPROVADO

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
 CRC: 6652/O-5
 CONTADOR

[Handwritten signature]
JOSE ADEMAR DE FARIAS
 GESTOR

Sistema: PJPCTB(V5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2018 e hora de emissão: 10:05:19

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, artº 2º, inciso IV, alínea "a")

ESTADO DA PARAIBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2017

APPROVADO

[Handwritten signatures and initials]

APPROVADO

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
 CRC: 6652/O-5
 CONTADOR

[Handwritten signature]
JOSE ADEMAR DE FARIAS
 GESTOR

Sistema: PUPCTB(V5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:05:41

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

APPROVADO

NADA A REGISTRAR

COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	TRIBUTO
	2019	2018	2017			

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

ESTADO DA PARAIBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2017



ESTADO DA PARAIBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente de Receita		2.149.408,25
(-) Transferências Constitucionais		1.688.129,50
(-) Transferências do FUNDEB		681.452,90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-220.174,15
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		-220.174,15
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impactos de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-220.174,15

APPROVADO

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
 CRC: 6652/O-5
 CONTADOR

JOSE ADEMAR DE FARIAS
 GESTOR

APPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
 28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2017

APPROVADO

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos especiais para o pagamento de passivos contingentes	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Sistema: PUPCTB(5.00.008), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:00:14

Jose Ademir de Farias
 JOSÉ ADEMAR DE FARIAS
 GESTOR

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
 CRC: 6652/O-5
 CONTADOR

APPROVADO



ESTADO DA PARAIBA
 28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Órgão	Projeto	Atividade	Sub-Total R\$	Unid. Medida	Meta	Descrição
10001	CÂMARA MUNICIPAL					
Ação 1001		MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL				
Ação 2001		MATER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO				
20101	GABINETE DO PREFEITO					
Ação 1002		EQUIPAR O GABINETE DE TRANSPORTE				
Ação 2002		MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
20202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Ação 0001		GARANTIR O PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ação 0002		GARANTIR PAGAMENTO DE DIVIDAS				
Ação 0003		PROMOVER O RECOLHIMENTO AO PASEP				
Ação 0004		GARANTIR AS CONTRIBUIÇÕES AO INSS				
Ação 1003		MELHORAR A AÇÃO ADMINISTRATIVA				
Ação 2003		MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO				
Ação 9001		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
20303	SECRETARIA DE FINANÇAS					
Ação 2004		MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO				
20404	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO					
Ação 1004		MELHORAR O ATENDIMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO				
Ação 1005		DOTAR DE EQUIPAMENTOS O SETOR DE EDUCAÇÃO				
Ação 1006		AMPLIAR E MELHOR AS CONDIÇÕES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO				
Ação 1007		AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ O SETOR DE EDUCAÇÃO				
Ação 1008		AMPLIAR A REDE DE CRECHES DO MUNICIPIO				
Ação 1009		DOTAR DE INSTRUMENTOS A BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL				
Ação 1010		ALMENTAR OS ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS				

APPROVADO

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Órgão	20606	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ação	1011	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	PROJETO	Unid. Medida	
Ação	2005	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%	ATIVIDADE		
Ação	2006	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	ATIVIDADE		
Ação	2007	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	ATIVIDADE		
Ação	2008	AMPLIAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS	AMPLIAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS	ATIVIDADE		
Ação	2009	MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR	MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE		
Ação	2010	DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDE	DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDE	ATIVIDADE		
Ação	2011	MANUT.DASATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR	MANUT.DASATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE		
Ação	2012	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE		
Ação	2013	MANUT.DAS ATIV.RELACIONADAS COM CULTURA MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A CULTURA DO MUNICIPIO	ATIVIDADE		
Ação	2014	PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	ATIVIDADE		
Ação	2015	DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE	DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE	ATIVIDADE		
				Sub-Total R\$		

APPROVADO

Órgão	20707	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação	1012	CONST. AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FISICAS DA SAÚDE	AMPLIAR AS ESTRUTURAS FISICAS DA SAÚDE	PROJETO		
Ação	1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PROJETO		
Ação	1014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEICULOS PARA O SETOR DE SAÚDE	PROJETO		
Ação	2016	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	ATIVIDADE		
Ação	2017	DESENV. AS ATIV. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE (REC. PRÓPRIO)	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO)	ATIVIDADE		
Ação	2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	DESENVOLVER AS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	ATIVIDADE		
Ação	2019	DESENV. AS ATIVIDADES DO PACS (AGENTE COMUN. SAÚDE)	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)	ATIVIDADE		
Ação	2020	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PSF	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PSF	ATIVIDADE		
Ação	2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCA	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCA	ATIVIDADE		
Ação	2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMACIA BÁSICA	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMACIA BÁSICA	ATIVIDADE		
Ação	2023	DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMA DO SUS	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMA DO SUS	ATIVIDADE		
Ação	2024	DESENV. DE AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	ATIVIDADE		
Ação	2025	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAMU	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAMU	ATIVIDADE		
				Sub-Total R\$		

Órgão 20707 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Ação 1015 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 ADQUIRIR VEICULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROJETO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1016 CONST. DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO
Ação 2026 DESENV. AS ATIV. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
Ação 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P E T I	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P E T I	ATIVIDADE
Ação 2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-JOVEM	MANTER O PROGRAMA PRO-JOVEM	ATIVIDADE
Ação 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. BOLSA FAMÍLIA (KGD)	MANTER O PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA (KGD)	ATIVIDADE
Ação 2030 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (AÇÃO SOCIAL)	MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (AÇÃO SOCIAL)	ATIVIDADE
Ação 2031 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	ATIVIDADE
Ação 2032 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	ATIVIDADE
Ação 2033 MANUT. DOS SERV. DE ATENDIMENTO AO IDOSO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO	ATIVIDADE
Ação 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS SCFV	MANTER AS ATIVIDADES COM RECURSOS SCFV	ATIVIDADE
Ação 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PISO BÁSICO FIXO - FNAS	MANTER AS ATIVIDADES DO PISO BÁSICO FIXO - FNAS	ATIVIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 20808 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Ação 1017 CONST. AMP. E REF. DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	PROJETO
Ação 1018 IMPLANT. DE PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAR O MUNICÍPIO	PROJETO
Ação 1019 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CONSTRUIR CEMITÉRIO	PROJETO
Ação 1020 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	AMPLIAR A REDE ELÉTRICA	PROJETO
Ação 1021 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	CONSTRUIR E AMPLIAR PARQUES E JARDINS	PROJETO
Ação 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ADQUIRIR NOVOS VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO	PROJETO
Ação 1023 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAR IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	PROJETO
Ação 1024 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	PROJETO
Ação 1025 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO
Ação 1026 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS	PROJETO
Ação 1027 CONST. DE OBRAS DE MAIORIA EM ESTRADAS VICINIAS	MELHORAR AS ESTRADAS VICINIAS DO MUNICÍPIO	PROJETO
Ação 2034 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
Ação 2035 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINIAS	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINIAS	ATIVIDADE
Sub-Total R\$		

Órgão 20999 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

Ação 1028 ADQUIRIR MAQUINAS E IMPL. AGRICOLA	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPL. AGRICOLA	PROJETO
Ação 1029 CONST. DE INST. PARA ATIV. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	CONSTRUIR E INSTALAR ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	PROJETO

APPROVADO



ESTADO DA PARAIBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Órgão	Projeto	Atividade	Sub-Total R\$	Total R\$
21010	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE			
1030	IMPLANT. DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS			
1031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO D'AGUA			
1032	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			
1033	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO			
2042	MANTER AS ATIV. DE DESENV. E MEIO AMBIENTE			
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA			
2037	IMPLANT. PROG. MELHORIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			
2038	PROG. DE CONTROLE DE DOENÇAS (VACINAÇÃO DE ANIMAIS)			
2039	DIST. DE SEMENTES, ADUBOS, DEFENSIVOS PARA AGRICULTORES			
2040	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
2041	APOIO AO CMDRS-CONS.MUN.DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL			

Jose Ademir de Farias
JOSE ADEMAR DE FARIAS
 GESTOR

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
 CRC: 6652/O-5
 CONTADOR

APPROVADO

Sistema: PJPCTB(V5.00.008), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:04:03